

visa à consideração, sob a perspectiva do Direito e de ciências conexas, de políticas de uso e exploração de recursos naturais, de alimentação, de solução de questões fundiárias no campo e na cidade, de avaliação de impactos socioambientais, de proteção à fauna e à flora silvestre, de agroecologia, de direito à habitação e de situações de risco ambiental, de unidades de conservação, direito das águas e outros temas que impliquem considerações socioambientais transversais no âmbito do ordenamento brasileiro e internacional, e em favor da construção de políticas públicas adequadas ao conceito de desenvolvimento consagrado na Constituição da República.

Docentes vinculados ao projeto: Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (responsável), Flavia Trentini, Maria Hemília Fonseca, Thiago Marrara de Matos.

Projeto 3: Ética e Desenvolvimento

O projeto de pesquisa dedica-se à compreensão da relação entre o setor privado e a sociedade brasileira. A organização social dos negócios no Brasil nem sempre permite identificar com clareza a orientação ética do comportamento empresarial ou mensurar seu impacto na promoção do desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Do contrário, experimentaríamos grandes operações de enforcement e reformas regulatórias sem maior repercussão nas estruturas de mercado ou na cultura organizacional que justifiquem o fanatismo moral em torno dos costumes empresariais. Os fundamentos da ética e as práticas sociais de desenvolvimento encontram nas convergências entre políticas públicas, regulatórias, atividades de enforcement e iniciativas corporativas o exercício mais inteligente do controle social dos negócios, permitindo delimitar o comportamento empresarial cooperativo entre empresa e Estado. Em função destes pressupostos, pretende-se avaliar as várias possibilidades de ação estratégica na promoção da ética e desenvolvimento, estendendo-se da mobilização de recursos públicos à articulação de iniciativas corporativas, com especial ênfase na avaliação das estratégias de controle social formal, políticas regulatórias, redes contratuais, estruturais societárias ou cadeia de produção, identificação de riscos e práticas anticoncorrentes, arranjos institucionais e articulação de instrumentos de arrecadação e alocação eficiente de recursos públicos, desenvolver novos padrões de comportamento, capacitação e estruturação de deveres no âmbito empresarial, soluções de compliance, leniência ou colaboração. O projeto encoraja investigações empíricas que ofereçam o suporte necessário para a priorização do exercício do controle social dos negócios, ou pesquisas teóricas que permitam melhor conceber os efeitos da ética no comportamento corporativo e sua repercussão no desenvolvimento socioeconômico.

Docentes vinculados ao projeto: Eduardo Saad Diniz (responsável), Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Juliana Oliveira Domingues, Maria Paula Bertran.

Projeto 4: Teorias da decisão e métodos de investigação

O projeto tem dois eixos de pesquisa: a) teoria da decisão judicial e político-administrativa; b) acesso à Justiça e a direitos estabelecidos. O eixo voltado para a teoria da decisão judicial e política nas instituições democráticas brasileiras realiza, de forma crítica, indagações acerca das influências e das consequências das decisões judiciais e administrativas. Ele compreende desde os aspectos racionais e irracionais das decisões judiciais até a ingerência de fatores conjunturais na deliberação e aplicação de políticas públicas. Trabalha, portanto, não apenas os fatores legais, mas também os extraleais, das decisões judiciais e políticas. O segundo eixo desenvolve-se paralelamente ao primeiro, concentrando-se na reflexão epistemológica e metodológica que o antecede e que decorre de seus resultados.

Docentes vinculados ao projeto: Sérgio Nojiri (responsável), Cynthia Soares Carneiro.

Anexo III

Vagas de orientação por docente:

Camilo Zufelato – 2

Cynthia Soares Carneiro - 2

Eduardo Saad Diniz – 2

Fabiana Cristina Severi - 2

Flavia Trentini - 2

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - 2

Jair Aparecido Cardoso - 2

Juliana Oliveira Domingues - 2

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua - 2

Maria Hemília Fonseca – 2

Maria Paula Costa Bertran Muñoz - 2

Rubens Beçak – 2

Sérgio Nojiri – 2

Thiago Marrara de Matos - 3

Anexo IV

Bibliografia indicada para a Prova Específica

CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo climático global. Justiça do Direito, v.32, n. 2, p. 278-300, maio/ago. 2018. Disponível em:

<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/8246>

ROSENFELD, Michel. Repensar o ordenamento constitucional na era do pluralismo jurídico e do pluralismo ideológico. Revista Direito GV. v. 14, n. 3, p. 1173-1220, set-dez 2018. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/78033/74762>

MELO, Rúriom. Da teoria à práxis? Axel Hooneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 15. Brasília, setembro-dezembro de 2014, pp. 17-36. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522014000300017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300017&lng=en&nrm=iso)

KAENZIG, Raoul; PIGUET, Etienne. Migração e mudança climática na América Latina. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana. Ano XIX, n. 36, p. 49-74, jan./jun. 2011. Disponível em:

<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042013003>

Anexo V

Crerícios para avaliação do projeto de pesquisa

a) - Delimitação do tema e do problema: até 2,0 pontos;

b) - Relevância do tema: até 2,0 pontos;

c) - Adequação do projeto em relação à área de concentração e a alguma das linhas de pesquisa do Programa: até 2,0 pontos;

d) - Coerência entre o problema e os objetivos apresentados: até 2,0 pontos;

e) - Coerência entre a proposta geral do projeto e a metodologia: até 1,0 ponto;

f) - Conhecimento da produção científica dos orientadores indicados: até 1,0 ponto.

Anexo VI

Regras para a pontuação do currículo

A pontuação total a ser atingida pelo candidato limita-se a 10 (dez) pontos

1. - Experiência em pesquisa científica ou atividade de extensão universitária: até 2,5 pontos

1.1 Iniciação científica ou atividade de extensão universitária com bolsa (é obrigatória a apresentação de certificado da agência de fomento); 1,5 ponto para cada ano de bolsa até o limite de 2,5 pontos.

1.2 Iniciação científica ou participação ativa em extensão universitária individual sem bolsa: 0,5 ponto para cada ano até o limite de 1,0 ponto.

1.3 Participação em grupos de pesquisa ou de extensão universitária formalmente reconhecidos pela Instituição de Ensino Superior a que estão vinculados: 0,5 ponto para cada ano até o limite de 1,0 ponto.

2. - Títulos de cursos: até 2,5 pontos

2.1 Graduação: 1,5 ponto para cada título, a partir do segundo curso.

2.2 Pós-Graduação: lato sensu – 1,0 ponto para cada título;

2.3 Pós-Graduação: stricto sensu - 2,5 pontos para cada título.

3. - Práticas de magistério superior: até 2,0 pontos

3.1 Magistério: 0,50 ponto para cada semestre.

3.2 Monitoria: 0,25 ponto para cada semestre.

4. - Publicação de trabalhos científicos: até 3,0 pontos

4.1 Artigo em periódico indexado no Qualis (de A1 a B5):

1,5 ponto por artigo.

4.2 Artigo em periódico não indexado no Qualis ou Qualis C:

0,25 ponto por artigo, até o limite de 1,5 ponto.

4.3 Livro de natureza científica ou acadêmica: 1,5 ponto por título.

4.4 Capítulo de livro de natureza científica ou acadêmica: 0,25 ponto por capítulo.

4.5 Artigo publicado em anais de evento científico: 0,25 ponto por artigo.

4.6 Tradução de artigo científico: 0,20 por artigo.

4.7 Apresentação de pôsteres em evento científico: 0,15 por pôster.

5. - Demais tipos de produção e atividades acadêmicas: até 1,5 ponto

5.1 Participação como expositor em congressos, seminários ou equivalentes decorrentes de artigo selecionado: 0,5 ponto para cada atividade.

5.2 Participação como ouvinte em eventos acadêmicos: 0,1 ponto para cada atividade, até o limite de 0,5 ponto.

Notas de rodapé:

Item 1 do Anexo VI: De acordo com o Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP: "a extensão universitária é um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre a universidade e a sociedade".

"As atividades de cultura e extensão universitária são concebidas como processo educativo, cultural e científico que integra o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade".

Item 1.1 do Anexo VI: Entende-se por iniciação científica a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação sob o acompanhamento de um professor orientador, que pode ser ligado ou não a um laboratório de pesquisa ou centro de pesquisa financiador.

Item 1.2 do Anexo VI: Considera-se participação ativa a atuação no desenvolvimento e/ou execução do projeto de extensão universitária ao qual o candidato está ou esteve vinculado.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

Item 4 do Anexo VI: Não serão considerados aceites para publicação de trabalhos, somente publicações comprovadas. Em caso de duplicação do mesmo artigo, valerá somente a publicação de maior pontuação.

## FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL CSCRH-RP – 21-2019

CONVOCAÇÃO

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, CONVOCA o candidato TONICARLO RODRIGUES VELASCO a comparecer no Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos do Campus da USP de Ribeirão Preto (Bloco A – Prédio do CeTI-RP), situado à Av. Bandeirantes, 3900, Bairro Vila Monte Alegre, em Ribeirão Preto – SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital, das 9h às 12h ou das 13h às 17h, munido de todos os documentos para dar andamento à sua contratação, conforme Edital FMRP 002/2019, de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital FMRP 12/2019, de Resultado Final/Classificação e Homologação, para a função de Professor Contratado III (Doutor), em jornada de 12 horas semanais de trabalho, junto ao Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento.

## INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Instituto de Arquitetura e Urbanismo

RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO

Edital ATAC-19/2017

Realizou-se no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, nos dias 4 e 5 de abril de 2019, o concurso público de títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Titular junto ao IAU/USP, na Área de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do Edital ATAC-19/2017, publicado no DOE de 19/11/2018.

A Comissão Julgadora esteve assim constituída: Carlos Alberto Ferreira Martins (IAU-USP) – Presidente da Comissão Julgadora, Edvaldo Paulo Sichiari (IAU-USP), Denise Barcellos Pinheiro Machado (UFRJ), Maria Lucia Malard (UFMG) e Marcelo de Andrade Romero (FAU-USP). Em atendimento à legislação vigente, a Presidência coube ao Professor Titular Carlos Alberto Ferreira Martins, indicado pela Congregação do IAU-USP, em sua 90ª sessão, realizada em 7 (sete) de Dezembro de 2018.

O concurso teve como candidatos o Professor Associado João Marcos de Almeida Lopes, o Professor Associado Marcio Minto Fabricio e o Professor Associado Miguel Antonio Buzzar. Diante das notas apuradas, os 3 (três) candidatos foram considerados habilitados:

Verificadas as indicações individuais, a Comissão Julgadora indicou majoritariamente o Professor Associado João Marcos de Almeida Lopes para prover o cargo/claro no. 205745 de "Professor Titular, em RDIDP, referência MS-6", junto ao IAU/USP, na área de Arquitetura e do Urbanismo, de acordo com o Quadro Geral de Notas e Indicações anexado ao processo do concurso (no. 2018.1.425.93.0).

A Congregação do IAU-USP, reunida em sua 92ª sessão ordinária, realizada em 3/5/2019, homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso.

Assistência Acadêmica do IAU-USP aos 3/5/2019.

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO (PNPD) da CAPES 2019.1, DE ACORDO COM A PORTARIA No 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

1. Objeto:

O presente edital tem a finalidade de anunciar e regular o processo de seleção de candidatos a bolsa PNPD do Programa de Pós-Graduação em Imunologia/ICB/USP para o ano 2019 em conformidade com o regulamento apresentado na Portaria CAPES 086, de 03 de julho de 2013.

2. Objetivo:

2.1. O PNPD tem como objetivo principal estimular e contribuir para o desenvolvimento de estudos de alto nível no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Imunologia. Para tanto este edital tem como objetivos específicos:

a) complementar a formação de doutores e reforçar sua prática acadêmica junto a equipes de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Imunologia;

b) fortalecer os grupos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Imunologia; e

c) promover a fixação e inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa e atividades ligadas à Pós-Graduação.

3. Requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas:

3.1. Possuir título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido no exterior, este deverá ser avaliado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Imunologia. Serão aceitas as inscrições de alunos de doutorado que realizarem sua defesa até dia 14/16/2019, impreterivelmente.

3.2. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, ou se estrangeiro, currículo com histórico científico e acadêmico;

3.3. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

3.4. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, quando da implementação da bolsa PNPD;

3.5. Ter defendido a tese de doutorado até dia 14/06/2019 e estar apto no momento de implementação da bolsa PNPD;

3.6. O candidato poderá se inscrever em uma das seguintes categorias:

a) brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício. Professores substitutos podem se inscrever nessa categoria, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação em Imunologia;

b) estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício, desde que comprovado endereço no exterior no momento da submissão da candidatura;

c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, desde que comprovado o afastamento da instituição de origem. Nesta categoria não serão aceitos candidatos da mesma instituição do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e os candidatos aprovados, deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

3.6. Estar habilitado a ministrar aulas e participar de atividades em disciplinas de Pós-Graduação nas áreas de Imunologia.

4. Requisitos para o supervisor: